



PROCESSO Nº: 0000158-38.2015.8.18.0039

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CAMILA THAYLLA FERREIRA SILVA - MENOR

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

## SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT ajuizada por Camila Thaylla Ferreira Silva em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT, todos qualificados, com base nos fatos e fundamentos expostos às fls. 02/08.

A inicial veio com documentos.

Às fls.30 consta despacho determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse que a indenização foi indeferida na via administrativa, sob pena de extinção do processo resolução de mérito.

Intimação da parte autora pessoalmente (fl.32v) e através de seu advogado (fls.35/36) para que junte aos autos documentos que comprovem que o pedido foi indeferido na via administrativa, seguido de certidão de decurso do prazo sem manifestação.

Era o que havia a relatar.

A parte autora, devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, não se manifestou no prazo concedido, mostrando total desinteresse no desfecho de sua demanda. Para situações como a que se analisa, o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo sem resolução do mérito quando por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Ressalto que a intimação da requerente se deu pessoalmente e através de seu advogado, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que se presumem válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos se a modificação não tiver sido comunicada ao juízo (art. 274, parágrafo único, do NCPC).

Ante o exposto, **extingo o processo sem resolução do mérito**, na forma do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, a qual também condeno em honorários sucumbenciais de 20% sobre o valor atualizado da causa, mas condicione a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC, diante do benefício da justiça gratuita já deferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição

BARRAS, 22 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/05/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25288982** e o código verificador **1F09A.314C6.A973E.57268.C7426.487F3**.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**  
**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS**



Documento assinado eletronicamente por THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/05/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25288982** e o código verificador **1F09A.314C6.A973E.57268.C7426.487F3**.